



II SEMINÁRIO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS DA UFPB

02 E 03 DE SETEMBRO DE 2016

**TEMA: TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES
CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

A Contabilidade na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS

Profa. Diana Vaz de Lima – Universidade de Brasília

João Pessoa – PB, 2 de setembro de 2016.

Objeto da contabilidade dos RPPS

- No âmbito da Unidade Gestora dos RPPS, o objeto da Contabilidade é o patrimônio da entidade, que necessariamente deverá dispor de autonomia em relação ao patrimônio do ente público que o instituiu, tendo em vista a sua destinação, em observância ao Princípio da Entidade, bem como às normas específicas que tratam da organização e funcionamento desses regimes.
- Numa perspectiva sistêmica e no contexto da Contabilidade Pública Nacional, a Contabilidade dos RPPS não só está voltada apenas para o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, mas, também, e primordialmente para a correta apresentação do patrimônio e apreensão das causas de suas mutações, observando-se, como parte da essência, o cumprimento dos Princípios de Contabilidade.

Autonomia e independência da unidade gestora

- Aplicada à previdência social, a Contabilidade tem o papel de evidenciar a capacidade econômico-financeira do ente público quanto a garantia ao seu segurado que não tenha mais capacidade laborativa os recursos necessários à sua sobrevivência e de seus dependentes na proporção dos benefícios definidos pela legislação, numa perspectiva de sustentabilidade, conforme emanado de nossa Carta Maior.
- No caso dos RPPS, tem-se que a Unidade Gestora deve guardar independência e autonomia de seu patrimônio em relação ao patrimônio do ente instituidor, independentemente da forma de sua instituição, seja como fundo especial, autarquia ou fundação.

Aspectos normativos

- Segundo a Lei 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, consoante com o art. 40 da Constituição Federal, os RPPS devem ser organizados tendo como fundamentos as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo que garantam o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
- Para atender a esses fundamentos, em julho de 2003 foi publicada a Portaria MPAS nº 916, que trouxe as normas gerais de Contabilidade para o RPPS. Desde então, aludida portaria passou por algumas atualizações e adequações até a sua revogação em 12/12/2013 pela Portaria MPS nº 509, dispondo sobre a adoção do PCASP e das DCASP, definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito dos RPPS.

Detalhamento do PCASP

- Registra-se que essa iniciativa não desobrigou os gestores de RPPS quanto à utilização de plano de contas, haja vista o disposto em seu artigo 2º que determina que *“Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.”*.
- Basicamente, a normatização contábil aplicada aos RPPS tem como objetivo a harmonização dos registros contábeis de modo a se promover a verdadeira evidenciação de sua situação econômica, patrimonial, orçamentária e financeira, e a extração de relatórios gerenciais para avaliação de sua gestão.

Peculiaridades dos RPPS

- As Unidades Gestoras de RPPS devem ser tratadas de forma especial tendo em vista a sua finalidade, considerando-se as seguintes peculiaridades:
 - **Visão de longo prazo:** a preocupação é que a entidade se perpetue, para que seja possível o cumprimento do seu objeto social;
 - **Foco no patrimônio:** diferentemente da maioria dos órgãos públicos, a preocupação dos RPPS não está voltada exclusivamente para a execução orçamentária e financeira, mas, também e, principalmente, para o fortalecimento de seus ativos, objetivando garantir as condições de honrar os compromissos previdenciários sob sua responsabilidade;
 - **Provisões para o balanço:** as provisões atuariais constituídas são primordiais para aferir a capacidade do RPPS de garantir a cobertura dos compromissos previdenciários assumidos desde o momento do ingresso do servidor no regime;

Peculiaridades dos RPPS

- **Taxa de administração:** a Unidade Gestora do RPPS pode dispor de um limite dos recursos previdenciários para fazer face aos seus gastos administrativos, sendo recomendável o seu controle em conta contábil específica, observada a possibilidade de acumulação para constituição de reserva para utilização em exercícios posteriores, desde que haja alíquota expressamente definida em lei de cada ente federativo;
- **Carteira de investimentos:** objetivando garantir a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos ativos, ou seja, a sustentabilidade do regime, os recursos disponíveis dos RPPS devem ser aplicados conforme as condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, mediante resoluções atualizadas, buscando sempre as melhores remunerações e os menores riscos para os ativos.

Organização e funcionamento dos RPPS

- Os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento às Leis nº 9.717/1998 e 10.887/2004, vêm ao longo do tempo sendo disciplinados por portarias e orientações normativas editadas pelo Ministério da Previdência Social, atualmente Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente a Portaria MPS nº 402/2008 e atualizações, onde consta, em relação à contabilidade a Seção VI – Da Escrituração Contábil – que estabelece que para a organização dos RPPS devem ser observadas as seguintes normas de Contabilidade:
 - *a escrituração contábil do RPPS deve ser distinta da mantida pelo ente federativo;*
 - *a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar o seu patrimônio;*

Organização e funcionamento dos RPPS

- *a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à Contabilidade Pública;*
- *o exercício contábil terá a duração de um ano civil;*
- *devem ser adotados registros contábeis auxiliares, conforme o caso, para apuração das depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;*
- *os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;*
- *os bens, direitos e ativos de qualquer natureza vinculados à finalidade previdenciária devem ser avaliados e reavaliados periodicamente, de forma que estejam permanentemente representados pelos seus respectivos valores de mercado.*

Demonstrações contábeis

- As demonstrações contábeis dos RPPS deverão ser apresentadas pelo ente federativo à Secretaria de Políticas de Previdência Social, na forma, periodicidade e instruções de preenchimento por ela definidos, podendo ser os mesmos disponíveis no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) da STN.

Carteira de investimentos

- Com relação às disponibilidades financeiras e demais recursos previdenciários e vinculados ao RPPS, estes serão depositados e mantidos em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo, aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. A Portaria MPS nº 402/2008 ainda trata da Auditoria em sua Seção X, dispondo, dentre outros:
 - a. O MTPS exercerá a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS e dos fundos previdenciários por meio de procedimentos de auditoria direta e auditoria indireta;

Carteira de investimentos

- b. A auditoria direta é exercida por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em exercício no MPS;
 - c. A auditoria indireta é realizada internamente no Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP), da SPPS, mediante análise da legislação, documentos e informações fornecidas pelo ente federativo.
- Com relação à carteira de investimentos, a Portaria nº 402/2008 estabelece que os valores das aplicações dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, devem ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração consentâneas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

Regras do CMN

- Em virtude de sua competência e como o órgão responsável por expedir diretrizes gerais para o bom funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, integrado pelo Ministro da Fazenda (Presidente), o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Presidente do Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional – CMN vem editando sucessivas Resoluções dispondo, exclusivamente, sobre as aplicações e investimentos recursos previdenciários sob a responsabilidade dos RPPS, estabelecendo princípios, limites e segmentos de alocação desses recursos.
- O PCASP RPPS dispõe do Grupo de Contas específico para registro desses ativos.

Portaria MPS n 519/2011

- Além das regras emanadas do CMN, o MPS, editou e seguidamente vem atualizando portarias específicas dispendo sobre os procedimentos exigidos dos responsáveis pela condução dos processos de gestão dos recursos previdenciários, encontrando-se em vigor a Portaria MPS nº 519/2011, com algumas alterações posteriores. Em síntese, exige a regulamentação:
 - ❖ Que cada RPPS elabore a sua política anual de investimentos, que deve ser aprovada por instância superior competente de decisão;
 - ❖ Que o responsável pela gestão dos recursos previdenciários tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

Portaria MPS n 519/2011

- ❖ Que seja pessoa física vinculada ao ente federativo ou à Unidade Gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente;
- ❖ Que no caso de gestão por entidade autorizada e credenciada (terceirizada), é obrigatória a realização de processo seletivo, com submissão à instância superior de deliberação, devendo observar como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

Portaria MPS n 519/2011

- ❖ Que seja exigido da entidade credenciada relatórios periódicos detalhados contendo informações sobre a rentabilidade, riscos e desempenho das aplicações, além da obrigação de seus gestores em manter elevados padrões éticos relativos às aplicações dos recursos e disponibilizar informações detalhadas aos segurados e à sociedade em geral sobre as alocações dos recursos previdenciários, entre outros, a política anual de investimentos, as movimentações das aplicações e resgates, procedimentos de credenciamento e relação das instituições e entidades credenciadas para a realização de quaisquer operações e ou consultorias sobre as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários.

Política atuarial

- A Portaria MPS nº 403/2008 dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, e estabelece que a avaliação atuarial deve contemplar os dados de todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, e respectivos dependentes, vinculados ao RPPS, de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo.
- O ente federativo, a Unidade Gestora do RPPS e o responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão, em conjunto, eger as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, sem afastar dos parâmetros mínimos de prudência estabelecidos pelas normas de atuária aplicadas aos regimes de previdência social dos servidores públicos, tendo como referência as hipóteses e premissas consubstanciadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS.

Política atuarial

- Dois documentos são fundamentais para o correto dimensionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS: a nota técnica atuarial e o parecer atuarial. A Nota Técnica Atuarial é um documento exclusivo de cada RPPS, que deve descrever de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.
- Caso a base cadastral dos segurados, beneficiários e dependentes esteja incompleta ou inconsistente, o parecer atuarial deve dispor sobre o impacto em relação ao resultado apurado, devendo ser adotadas, pelo ente federativo, providências para sua adequação até a próxima avaliação atuarial.

Reavaliações atuariais

- As reavaliações atuariais deverão ter como data da avaliação o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, e serão elaboradas com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.
- Registra-se que os documentos, bancos de dados e informações que tiverem suportado à avaliação e reavaliações atuariais devem permanecer arquivados na unidade gestor do RPPS, podendo ser solicitado pelo Ministério da Previdência Social a qualquer tempo.

Segregação da massa

- A Portaria MPS nº 403/2008, também define parâmetros para a segregação da massa como possível alternativa a plano de amortização por meio de alíquotas suplementares ou aportes periódicos financeiros e outros ativos nas situações de elevado déficit atuarial.
- A técnica da segregação da massa consiste na separação dos segurados do RPPS em dois grupos distintos, observados os princípios da eficiência e economicidade na realocação dos recursos financeiros do RPPS e na composição das submassas, a partir do estabelecimento de uma data de corte que tome por base a data de ingresso do segurado no ente federativo na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, a idade do segurado ou a sua condição de servidor em atividade, aposentado ou pensionista, admitindo-se a conjugação desses parâmetros, para fins de alocação dos segurados ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário.

Segregação da massa

- A adoção da segregação da massa como mecanismo de equacionamento de déficit atuarial requer profundos estudos e avaliações da capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, considerando, inclusive, a conseqüente redução da arrecadação de contribuições e o aumento das despesas com o pagamento de benefícios pelo plano financeiro, além das implicações nos limites de gastos totais com pessoal e endividamento impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Passivo atuarial

- Com relação ao Passivo Atuarial, seu registro se dá na forma de reservas matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios. As reservas matemáticas previdenciárias serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no PCASP.

Cenário atual

- Em 2014, mais de 2.050 entes federados brasileiros contavam com RPPS devidamente instituído, com mais de 5,2 milhões de servidores ativos, 1,8 milhão de aposentados e pelo menos 636 mil pensionistas, envolvendo diretamente o interesse de mais de sete milhões de pessoas nesse regime, além dos seus dependentes ainda não beneficiários.
- Em que pese a exigência expressa de que seja mantido o equilíbrio financeiro e atuarial nos RPPS, a maior parte desses regimes ainda se apresenta deficitária tanto financeira quanto atuarialmente, o que representa grandes desafios para os administradores e gestores públicos.

Falta de informação

- A especificidade de alguns procedimentos aplicáveis aos RPPS, como o registro contábil da provisão matemática previdenciária, a adequada gestão da carteira de investimentos, a contabilização das contribuições previdenciárias e do pagamento de benefícios, e as dúvidas relacionadas ao cálculo e utilização da taxa de administração, têm levado muitos gestores de RPPS a serem responsabilizados por má gestão junto ao Ministério da Previdência Social e Tribunais de Contas, muitas vezes por absoluta falta de informação.

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Aliquam gravida gravida molestie. Proin vel aliquam libero. Morbi finibus pharetra nulla viverra suscipit. Donec ac libero consectetur, bibendum justo ut, posuere nisl. Quisque blandit est sit amet velit rhoncus, eget semper turpis hendrerit. Aenean sodales erat non mauris elementum scelerisque. Nulla facilisi. Curabitur consectetur porttitor neque ut rhoncus. Proin bibendum orci risu, eu dapibus mi malesuada quis. Ut euismod egestas purus, at viverra justo venenatis eu. Nam commodo mi nec lectus ultrices, non euismod velit aliquam. Vestibulum ac sagittis velit. Donec pellentesque mi ac justo. .pellentesque, non pellentesque justo suscipit.



www.grupogen.com.br

A CONTABILIDADE NA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Aliquam gravida gravida molestie. Proin vel aliquam libero. Morbi finibus pharetra nulla viverra suscipit. Donec ac libero consectetur, bibendum justo ut, posuere nisl. Quisque blandit est sit amet velit rhoncus, eget semper turpis hendrerit. Aenean sodales erat non mauris elementum scelerisque. Nulla facilisi. Curabitur consectetur porttitor neque ut rhoncus. Proin bibendum orci risu, eu dapibus mi malesuada quis.

Ut euismod egestas purus, at viverra justo venenatis eu. Nam commodo mi nec lectus ultrices, non euismod velit aliquam. Vestibulum ac sagittis velit. Donec pellentesque mi ac justo. .pellentesque, non pellentesque justo suscipit.

Ut euismod egestas purus, at viverra justo venenatis eu. Nam commodo mi nec lectus ultrices, non euismod velit aliquam. Vestibulum ac sagittis velit. Donec pellentesque mi ac justo. .pellentesque, non pellentesque justo suscipit.



www.grupogen.com.br

Lima • Guimarães

A CONTABILIDADE NA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



A CONTABILIDADE NA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Diana Vaz de Lima
Otoni Gonçalves Guimarães

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Aliquam gravida gravida molestie. Proin vel aliquam libero. Morbi finibus pharetra nulla viverra suscipit. Donec ac libero consectetur, bibendum justo ut, posuere nisl. Quisque blandit est sit amet velit rhoncus, eget semper turpis hendrerit. Aenean sodales erat non mauris elementum scelerisque. Nulla facilisi. Curabitur consectetur porttitor neque ut rhoncus. Proin bibendum orci risu, eu dapibus mi malesuada quis. Ut euismod egestas purus, at viverra justo venenatis eu. Nam commodo mi nec lectus ultrices, non euismod velit aliquam. Vestibulum ac sagittis velit. Donec pellentesque mi ac justo. .pellentesque, non pellentesque justo suscipit.



www.grupogen.com.br



II SEMINÁRIO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS DA UFPB

02 E 03 DE SETEMBRO DE 2016

**TEMA: TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES
CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

A Contabilidade na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS

Profa. Diana Vaz de Lima – Universidade de Brasília

João Pessoa - PB, 2 de setembro de 2016